



## **Regimento Geral da Câmara de Graduação do Campus Diadema da UNIFESP**

Dispõe sobre as atribuições da Câmara de Graduação do Campus Diadema da UNIFESP, sua composição e condução dos trabalhos.

### **Definição:**

Art. 1°. A Câmara de Graduação do Campus de Diadema (CGCD) é um órgão assessor da Congregação do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas (ICAQF), constituindo um fórum das Coordenações de Curso, Secretaria Acadêmica, Laboratórios Didáticos e Biblioteca para discussões e encaminhamentos relativos às atividades de graduação. Possui como objetivos planejar e coordenar as atividades acadêmico-pedagógicas comuns aos cursos de graduação do Campus de Diadema em consonância com o regimento geral da UNIFESP.

### **Composição, Elegibilidade e Mandato dos Membros**

Art. 2°. A CGCD é composta pelos Coordenadores dos Cursos de Graduação, pelo Coordenador do Ciclo Básico, pelos Responsáveis dos Laboratórios Didáticos, da Secretaria Acadêmica e da Biblioteca do Campus Diadema e por um representante discente, regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da UNIFESP/Campus Diadema, eleito pelos seus pares.

§ 1° Todos os membros da Câmara de Graduação deverão possuir suplentes, constituídos como segue:

I- Os suplentes para os Coordenadores de Curso de Graduação e do Ciclo Básico serão seus respectivos vices.

II- Os suplentes para os responsáveis pelos Laboratórios Didáticos, Secretaria Acadêmica e Biblioteca serão indicados pelos respectivos titulares.

III- O suplente para o representante discente deverá estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da UNIFESP/campus Diadema, e ser eleito pelos seus pares.

§ 2° A CGCD será secretariada por funcionário habilitado ao exercício da função, indicado pela Diretoria Acadêmica da UNIFESP/Campus Diadema.

Artigo 3°. Os mandatos dos membros, titulares e suplentes, sejam Coordenadores de Curso ou do Ciclo Básico, responsáveis pelos Laboratórios Didáticos, Secretaria Acadêmica e Biblioteca, durarão o quanto durarem seus respectivos cargos.



Artigo 4º. Os mandatos dos representantes discentes, titular e suplente, terão duração de 02 (dois) anos.

Artigo 5º. O presidente e vice-presidente da Câmara de Graduação serão eleitos por maioria simples de votos dos membros da Câmara, sendo o primeiro membro mais votado eleito como presidente e o segundo membro mais votado eleito como vice-presidente.

§ 1º. Os mandatos de presidente e vice-presidente somente serão exercidos após homologação dos eleitos pela Congregação do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas.

§ 2º. Os mandatos do presidente e vice da CGCD terão duração de um ano e serão prorrogáveis.

§ 3º. Em caso de vacância do cargo de presidente ou vice-presidente da CGCD, segue-se a regra estabelecida no Regimento Geral da UNIFESP.

Artigo 6º Em caso de vacância simultânea dos cargos de presidente e vice-presidente da CGCD, o membro da CGCD cuja data de ingresso na UNIFESP for mais antiga entre os membros da própria CGCD (decano) assumirá *pro tempore* as atividades de presidente da CGCD, até a eleição da nova presidência.

§ único. Nesta condição, o mandato do presidente *pro tempore* terá duração máxima de 01 (um) mês, período no qual deverá ser organizada e executada a eleição para indicação de nova presidência da CGCD.

### **Das atribuições da Câmara de Graduação**

Artigo 7º. São atribuições da Câmara de Graduação UNIFESP/Campus de Diadema enquanto órgão assessor da Congregação do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas:

- I- Atender às demandas da Congregação do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas, no que tange à análise e emissão de parecer, relacionadas a temas exclusivamente acadêmico-pedagógicos que visem a implementação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação e do campus da UNIFESP/campus Diadema;
- II- Analisar e encaminhar propostas que visem a implementação das atividades acadêmico-pedagógicas, relativas aos cursos de graduação e ao ciclo básico.

Artigo 8º. São atribuições da Câmara de Graduação UNIFESP/Campus de Diadema enquanto fórum de discussão dos coordenadores de Curso, do Ciclo Básico e responsáveis pela Secretaria Acadêmica, Laboratórios Didáticos e Biblioteca:



- I. Identificar e discutir problemas relacionados às atividades de graduação da UNIFESP/Campus Diadema e apresentar à Congregação do ICAQF para apreciação, propostas e procedimentos para resolução dos mesmos;
- II. Identificar e discutir problemas relacionados ao oferecimento de Unidades Curriculares dos cursos de Graduação da UNIFESP/Campus Diadema e apresentar à Congregação do ICAQF para apreciação, propostas para solucionar os mesmos;
- III. Identificar e discutir problemas relacionados às atividades acadêmico-pedagógicas dos órgãos responsáveis pela organização dos cursos de graduação da UNIFESP ligados à Pró-reitoria de Graduação, e apresentar à Congregação do ICAQF, para apreciação, propostas de soluções e procedimentos para resolução dos mesmos. Havendo a anuência da Congregação do ICAQF as propostas apresentadas serão encaminhadas à Pró-reitoria de Graduação da UNIFESP e órgãos relacionados;
- IV. Discutir e propor ações à Congregação do ICAQF relativas à avaliação do processo de ensino-aprendizagem nos cursos de Graduação da UNIFESP/Campus Diadema;
- V. Discutir e propor ações à Congregação do ICAQF relativas à estruturação curricular comum aos Cursos de Graduação da UNIFESP/Campus Diadema;
- VI. Analisar o impacto da retenção acadêmica, evasão, dificuldade de fixação do estudante no campus identificados pelas comissões dos cursos de graduação da UNIFESP/Campus Diadema.

### **Das atribuições do Presidente da Câmara de Graduação**

Artigo 9º. É de responsabilidade do Presidente desta Câmara:

- I- Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara de Graduação
- II- Presidir as reuniões da Câmara de Graduação e zelar pelo bom andamento das mesmas;
- III – Representar a CGCD nas diversas instâncias do campus e da Universidade quando solicitado.
- IV- Dar os encaminhamentos pertinentes aos trabalhos desenvolvidos pela CGCD.
- V- Zelar pelo cumprimento deste Regimento e demais normas da UNIFESP.

### **Das reuniões:**

Artigo 10. A câmara de graduação reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

§1º. A Câmara só poderá instalar-se com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros. Na ausência desta condição para a realização da reunião, após trinta minutos da hora marcada para seu início, a sessão será instalada com a presença mínima de 1/3 de seus membros.



§2°. As deliberações da CGCD deverão receber parecer favorável pela maioria simples de votos, incluindo o voto do presidente.

§3°. As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou por solicitação de, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara, com antecedência mínima de três dias úteis para as reuniões ordinárias e 36 horas para as reuniões extraordinárias.

### **Disposições Finais**

Artigo 11°. A proposição de mudanças no Regimento da CGCD deverá ser encaminhada à Congregação do ICAQF para apreciação e disponibilização em Consulta Pública junto à comunidade da UNIFESP/Campus Diadema.

§1°. Somente poderão ser encaminhadas proposições de mudança do Regimento da CGCD após aprovação das mesmas pela maioria absoluta dos membros da CGCD.

Artigo 12°. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos em reuniões ordinárias ou extraordinárias da CGCD e submetidos à Congregação do ICAQF para apreciação.

Artigo 13°. O presente Regimento da CGCD entrará em vigor após aprovação pela Congregação do ICAQF.